Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PARECER Nº 089 /2025

Projeto de Emenda à Lei ORGÂNICA Nº001/2025
Autoria: Vereadores

1.Relatório

Trata-se do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025, de autoria da Mesa Diretora, que propõe alterações nos artigos 39, §§5º e 6º, artigo 40 e artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus, visando permitir a recondução dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal para mandatos subsequentes.

2.Fundamentação

O presente projeto encontra respaldo jurídico na **Constituição Federal**, em especial no **art. 29, caput**, que assegura a autonomia dos Municípios para regerem-se por sua **Lei Orgânica**, desde que observados os princípios constitucionais.

Ademais, o **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. Nesse sentido, a definição das regras de composição, eleição e recondução da Mesa Diretora da Câmara Municipal insere-se no âmbito da autonomia organizacional do Legislativo municipal.

Cumpre destacar que não há vedação constitucional à possibilidade de recondução, cabendo a cada Município, por meio de sua Lei Orgânica, disciplinar a matéria, conforme ocorre no âmbito federal e em diversos estados da federação.

3.Conclusão

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025,

Praça J.J. Seabra, S/N, Centro, Ilhéus-BA
www.camaradeilheus.ba.gov.br;
(73)2101-2600

por se tratar de matéria de competência do Município, respeitando os princípios da autonomia municipal e da legalidade.

Sala das Sessões ,19 de agosto de 2025

Paulo Roberto Carqueija
Relator – Presidente da Comissão

Ederjúnior Santos dos Anjos
Vice-presidente da Comissão

MesaqueBarboza Soares
Membro da Comissão